



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 0781/13

Projeto de Lei n° 43 /2013

Protocolo:	<hr/>
Data	Hora:
Ofício:	<hr/>
Aprovado na	SO, realizada
em	adendo
Presidente	

**IVAN DE CARVALHO**, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, vem, a presença deste duto plenário, na forma regimental, apresentar o seguinte projeto de lei com a razões explicativas no anexo.

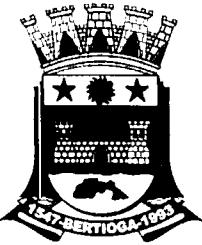
*"Dispõe sobre a emissão de ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, e dá outras providências".*

**Art. 1º** Os veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos do Município de Bertioga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento de veículos ou garagem, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

**§ 1º** Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduutor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

**§ 2º** Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio-fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres, bem como as Praias de nosso município.

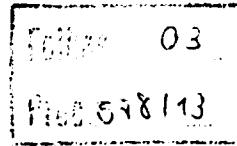
**§ 3º** Excluem-se das proibições estabelecidas no "caput" deste artigo os veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados pelo órgão de trânsito, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



**Art. 2º** A infração ao disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa no valor de 410 UFIB - Unidade Fiscal de Bertioga, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

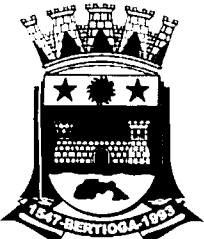
**Art. 3º** Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos no artigo 228 do CTB, bem como, na Resolução CONTRAN nº 204 de 20 de Outubro de 2006, ou por outra que venha a esta substituir, a autoridade municipal responsável pela fiscalização, ou por esta delegada, efetuará a retenção do veículo para regularização.

**Parágrafo único.** O proprietário do veículo responderá por eventuais custas de remoção e estadia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivan De Carvalho  
Vereador - PSDB



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

04  
S18113

## JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 428/2000, que regulamenta as atividades sonoras nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências no município de Bertioga, de autoria do Vereador Claudenir Vieira da Silva, está vigente, entretanto, os maiores problemas com volume sonoro em nosso município são oriundos dos veículos.

Ainda que as autuações ocorram embasadas na legislação genérica, não estão sendo suficiente, haja vista, a penalidade branda e o campo de atuação restrito, o que necessita de uma adequação urgente para o efetivo cumprimento e eficácia.

Bertioga já conta com número significativo de veículos, além dos veranistas que frequentam nossa cidade, nossas praias, muitas das vezes, são estes os causadores dos incômodos que nossos munícipes sofrem nos finais de semanas e feriados, onde o barulho sonoro é tão alto que mais parece uma competição, são vários os veículos que abrem os porta malas exibindo seus equipamentos sonoros de última geração.

Recentemente o município de São Paulo, promulgou a lei nos moldes deste projeto, pois, foi a forma correta de proporcionar aos moradores a segurança jurídica, ou seja, a tipificação legal para a infração que acometia milhares de pessoas.

Pelos motivos expostos apresento este projeto de lei, rogando aos nobres pares pela aprovação.

Observados os preceitos regimentais, este é o projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Ivan De Carvalho  
Vereador - PSDB